



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 143/2019.

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
012/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO
DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de
Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o § III no Art. 119 e Subseção III na Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

"....."

Seção I

Das Indenizações

Art. 119. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - pagamento de natureza indenizatória.

Subseção III

Do Pagamento de Natureza Indenizatória.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 127 A. Mediante comprovação da necessidade, expressamente autorizada pelo chefe imediato e/ou autoridade máxima, exclusivamente para servidores que laboram em regime de turno de revezamento 12x36, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

....."

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 01 de novembro de 2019


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT